

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004767/2015

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Avenida Paraná - de 1879/1880 ao fim, 2435, Avenida Paraná, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-602, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI, CPF n. 008.630.250-72

E

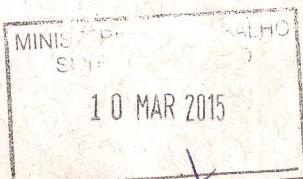
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). GREICE TEICHMANN , CPF n. 808.576.630-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/07/2014 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004767/2015, na data de 05/03/2015, às 16:44.

POA, 05 de março de 2015.

[Signature]
JOSE DOMINGOS DE SORDI
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

[Signature]
GREICE TEICHMANN
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000377/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004767/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003741/2015-92
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a partir de **1º de Agosto de 2014** o salário normativo ou piso salarial dos integrantes da categoria será de:

- Empregados em Geral: **R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais);**
- Faxineiras e Office-boys: **R\$ 888,20 (Oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);**

Parágrafo Primeiro: Os pisos pactuados no *Caput* desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso Salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos dos novos pisos na próxima data base que será em 1º Agosto de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas aos empregados beneficiados juntamente com a folha de pagamento do mês de **Março de 2015**. Posteriormente a esta data incidirá sobre as mesmas a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Aos empregados admitidos a partir de **1º de Agosto de 2013**, o aumento será percentualmente proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2013	7,92%	Fevereiro/2014	4,04%
Setembro/2013	7,62%	Março/2014	3,25%
Outubro/2013	7,20%	Abril/2014	2,29%
Novembro/2013	6,41%	Maio/2014	1,37%
Dezembro/2013	5,71%	Junho/2014	0,64%
Janeiro/2014	4,83%	Julho/2014	0,25%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Agosto de 2014**, seus salários reajustado no percentual de **7,92% (Sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **Agosto de 2013**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para a primeira e segunda de cada jornada; a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo Único: O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados com a integração das comissões percebidas, e pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS

Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 01 (um) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10 (dez) dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato Suscitante, até 5 (cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação os seguintes documentos: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *Caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de cinco dias a cada ano efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo Único: As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo artigo 7º da Constituição Federal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar um (1) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2 (dois) por ano, quando exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiados ou não pelo aumento salarial, a importância correspondente a dois (02) dias de serviço, sendo um (1) dia da folha de pagamento do mês de Abril de 2015, e um (1) dia da folha de pagamento do mês de Maio de 2015, considerando-se para tanto o salário devidamente atualizado dos respectivos meses, qualquer que seja a sua forma de remuneração. Essas importâncias deverão ser recolhidas em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**, através de guias específicas, gratuitamente fornecidas pelo mesmo Sindicato.

Parágrafo Único: O presente desconto destina-se ao custeio do Sistema Confederativo, instituído nos termos do artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

As empresas que não cumprirem a cláusula anterior ficarão sujeitas à multa, juros e correção monetária, de conformidade com o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada do mês de Agosto de

2014, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de Abril de 2015**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação prevista no *caput* é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

JOSE DOMINGOS DE SORDI
PROCURADOR
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

GREICE TEICHMANN
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA